



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE.

PROCESSO Nº 016/2025
DISPENSA Nº 013/2025

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a **Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE**, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (atualizado pelo Decreto nº 11.871/23);

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, para o exercício financeiro de 2025.

1.1) Local: Sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, situada na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro – Cachoeirinha/PE.

1.2) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de até 06 (Seis) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, podendo ser aditivado nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato: O responsável pela fiscalização dos contratos: será designado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.4) Justificativa: A contratação se dá em função dos serviços serem necessários para o funcionamento dos atos da Câmara municipal, em cumprimento a legislação em vigor e sabendo-se que os orçamentos apresentados pelas empresas estão de acordo com os valores passíveis de terem o procedimento licitatório dispensado. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a população, faz-se necessária a contratação de empresa na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

2) MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE.

A Administração realizou pesquisa de preços e obteve cotações e também verificou no portal **TOME CONTA e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** os valores ofertados pelas empresas em Câmaras da região, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:

ITEM	OBJETO	EMPRESA – CNPJ	Valor mensal
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	JM ASSESSORIA CONTABIL EIRELI ME, CNPJ nº 21.330.427/0001-28.	5.220,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	FABIO MENEZES DE ALMEIDA – I-NNOVA CONSULTANCIA CNPJ nº 34.112.159/0001-10	6.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	REAL CONTROLE DE GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ Nº 45.082.176/0001-78	5.673,00

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: cmv.comissaodecontratacao@gmail.com

As propostas devem ser apresentadas com o detalhamento dos custos de contratação, conforme o modelo de planilha de custos disponibilizado pela Câmara.

A Câmara receberá novas propostas a partir do dia 10/06/2025 até às 13h do dia 12/06/2025. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Casa garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de serviços diversos para a Câmara Municipal, o que inviabiliza, inclusive, a participação de muitas empresas na concorrência e diminui o número de interessados no objeto da contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cachoeirinha - PE, 10 de junho de 2025.


JULIO CESAR CASSIMIRO DA SILVA
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, para o exercício financeiro de 2025.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública, se faz indispensável tendo em vista a legislação pátria que obriga os entes federados a manter atualizados todos os atos da administração, dessa forma é necessário que se contrate uma empresa para assessoria e consultoria.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá dispor de equipamento apropriado para execução dos serviços, manter profissional devidamente capacitado para uso e trato das informações e executar os serviços na forma do Termo de Referência.

Os Serviços contratado compreenderão as seguintes atividades:

- a) serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, para o exercício financeiro de 2025.

4 – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 06 (Seis) meses a contar da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.333 de 01 de Abril de 2021.

5 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Após 12 (Doze) meses da prestação dos serviços, será assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e a revisão de preço será feita de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

5.1 – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento.



6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal com o serviço discriminado.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7 – DAS PENALIDADES

Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de e-mail, ou qualquer meio hábil.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021, podendo a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:++

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

8 DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Termo de Referência.

A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, para assinar o termo de contrato.

No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

9 FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela contratante na pessoa determinada pela autoridade competente de acordo com a Minuta do Contrato em anexo.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

PODER LEGISLATIVO

01 0310101 – PROCESSO LEGISLATIVO

0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cachoeirinha - PE, 10 de junho de 2025.

JULIO CESAR CASSIMIRO DA SILVA
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 016/2025
DISPENSA Nº 013/2025
CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA DE CACHOEIRINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE, CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Alexandre Protásio, nº 64, Centro, Cachoeirinha – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.470.523/0001-18, neste ato do seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ – ____ – __. CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº __, __, _____, e, de outro lado, a Empresa _____, sede na _____, nº _____ cidade _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____-_____/_____, neste ato representado pelo Senhor _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e Registro Geral – RG sob o nº _____ – ____/_____, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do **Processo Licitatório nº 016/2025, Dispensa de Licitação nº 013/2025** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pelos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de ____ (____) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais, de acordo com a prestação regular do serviço.

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até o 20º dia do mês, a contar da entrada das mesmas no protocolo na tesouraria da Câmara, localizado na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro, Cachoeirinha/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Não haverá reajuste para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PE.

PODER LEGISLATIVO

01 0310101 – PROCESSO LEGISLATIVO

0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado Por fiscal de Contrato, este designada, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual.

7.2. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga:

8.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 8.4. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 8.5. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- 8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.
- 8.8. O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.
- 8.9. **A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.
- 8.10. **A CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.11. **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.
- 8.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de CACHOEIRINHA quanto à qualidade, perfeição e eficiência.
- 8.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 9.2.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
- 9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

9.2.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.2.8. A dissolução da sociedade contratada;

9.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.2.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(s) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:

- Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
- Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
- Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Câmara Municipal e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Câmara Municipal. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal a respectiva despesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cachoeirinha/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeirinha-PE, ____/____/ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.478.518/0001-51
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00
Representada pelo(a) Senhor(a) _____
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00 RG sob o nº ____ UF ____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	_____
CPF/MF nº:	_____

Nome:	_____
CPF/MF nº:	_____



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, para o exercício financeiro de 2025, para o exercício financeiro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V. MENSAL.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.	06		

Valor total R\$ _____ (_____);

Validade da proposta: ____ (____) dias;

Local de Data, ____/____/2025

Carimbo e assinatura